



*(Compilação – atualizada até a Lei nº 8.875, de 12 de dezembro de 2017)\**

**LEI N.º 8.818, DE 26 DE JULHO DE 2017**

~~Institui a OLIMPIADA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE.~~

Institui os “**JOGOS +60**”. (Redação dada pela [Lei n.º 8.875](#), de 12 de dezembro de 2017)

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de julho de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:

~~**Art. 1º.** É instituída a OLIMPIADA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE, a ser realizada, anualmente, no segundo semestre, em data e formato a serem definidos pelas instituições da cidade que trabalham com idosos, que organizarão e realizarão jogos e atividades adaptadas à terceira idade, em espaços públicos e particulares.~~

**Art. 1º.** São instituídos os “**JOGOS +60**”, a serem realizados anualmente, com o objetivo de valorizar e estimular a prática esportiva como fator de promoção de saúde e bem-estar por meio do incentivo à adoção de estilo de vida ativo e saudável e de convívio social para pessoas a partir de 60 (sessenta) anos de idade. (Redação dada pela [Lei n.º 8.875](#), de 12 de dezembro de 2017)

§ 1º. As instituições organizadoras poderão contar com a colaboração de empresas privadas, na forma de patrocínio e/ou publicidade em espaços como uniformes e demais materiais utilizados nos jogos. (Parágrafo único convertido em § 1º pela [Lei n.º 8.875](#), de 12 de dezembro de 2017)

§ 2º. O Executivo tem preferência na organização e realização dos **JOGOS** e, caso não demonstre interesse, poderão estas ser promovidas por instituições que trabalhem com idosos. (Acrescido pela [Lei n.º 8.875](#), de 12 de dezembro de 2017)

**Art. 2º.** A participação dos interessados far-se-á mediante inscrição junto às instituições organizadoras, encerrando-se, no mínimo, em 20 (vinte) dias da abertura da Olimpíada.

**Parágrafo único.** A relação de todos os inscritos nas respectivas modalidades será divulgada nas dependências das instituições organizadoras, em local próprio por estas indicado.

---

\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(Compilação da Lei nº 8.818/2017 – pág. 2)

**Art. 3º.** Aos primeiros, segundos e terceiros colocados em cada modalidade serão conferidas medalhas, bem como diplomas de honra ao mérito, com indicação de suas respectivas classificações; e, aos demais, certificado de participação.

~~**Art. 4º.** Nos anos de Jogos Olímpicos Mundiais promover-se-ão atividades recreativas e sociais a serem executadas paralelamente àqueles.~~ (Revogado pela [Lei n.º 8.875](#), de 12 de dezembro de 2017)

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e dezessete.

**FERNANDO DE SOUZA**

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –  
Secretário Municipal



**LEI N.º 8.818, DE 26 DE JULHO DE 2017**

Institui a **OLIMPIÁDA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de julho de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É instituída a **OLIMPIÁDA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE**, a ser realizada, anualmente, no segundo semestre, em data e formato a serem definidos pelas instituições da cidade que trabalham com idosos, que organizarão e realizarão jogos e atividades adaptadas à terceira idade, em espaços públicos e particulares.

**Parágrafo único.** As instituições organizadoras poderão contar com a colaboração de empresas privadas, na forma de patrocínio e/ou publicidade em espaços como uniformes e demais materiais utilizados nos jogos.

**Art. 2º.** A participação dos interessados far-se-á mediante inscrição junto às instituições organizadoras, encerrando-se, no mínimo, em 20 (vinte) dias da abertura da Olimpíada.

**Parágrafo único.** A relação de todos os inscritos nas respectivas modalidades será divulgada nas dependências das instituições organizadoras, em local próprio por estas indicado.

**Art. 3º.** Aos primeiros, segundos e terceiros colocados em cada modalidade serão conferidas medalhas, bem como diplomas de honra ao mérito, com indicação de suas respectivas classificações; e, aos demais, certificado de participação.

**Art. 4º.** Nos anos de Jogos Olímpicos Mundiais promover-se-ão atividades recreativas e sociais a serem executadas paralelamente àqueles.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e dezessete.

  
**FERNANDO DE SOUZA**

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

Secretário Municipal